


No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 19/12/00

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 18/12/2000  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 356 /2000 - GAG

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar as Carteiras Imobiliárias originárias do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, incluindo os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS, e dá outras providências.

As mencionadas Carteiras Imobiliárias são originárias do IDHAB, porém transferidas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por força do art. 6º do Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000.

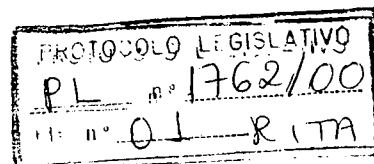
Assim, no intuito de honrar os compromissos do Distrito Federal com o pagamento da dívida com a União, tendo em vista o disposto na Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é que submeto o presente projeto de lei à essa Casa Legislativa.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador



Excelentíssimo Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Legislativa do  
DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1762 /2000**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as Carteiras Imobiliárias originárias do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, incluindo os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a alienar as Carteiras Imobiliárias originárias do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, transferidas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por força do art. 6º do Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000, incluindo os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS, caracterizados e a caracterizar.

Art. 2º O produto da alienação a que se refere esta Lei será utilizado para pagamento ou amortização da dívida do Distrito Federal junto à União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

